



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1264/2025

EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

OBJETO: Aquisição de Materiais de Higiene e Limpeza de uso contínuo para todas as secretarias do município de Tupandi/RS.

Aos onze dias do mês de julho de 2025, no **MUNICÍPIO DE TUPANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 92.122.712/0001-00, com sede na Av. Salvador, 1919, Centro – Tupandi/RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulinho Ludwig, portador da CI-RG nº 2048600701/SSP/RS, CPF nº 642.794.560-20, denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **MARATÁ – QUÍMICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.860.395/0001-84, com sede na Rua Felipe Albino Marmitt, nº 1010, Bairro Centro, cidade de Maratá/RS, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. Lucas Felipe Marmitt, CI-RG nº 3099754421/SSP/RS, CPF nº 031.183.870-76, aqui denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem na forma da Lei Federal nº. 14.133/2021, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pelo Setor Jurídico do Município, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras aquisição de materiais de materiais de higiene e limpeza de uso contínuo para todas as secretarias municipais, conforme especificado do Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2025 e seus anexos, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Unidade de medida	Descrição	Valor Un. R\$	Valor Total R\$	Marca
1	BM	Água Sanitária - com cloro ativo	5,89	4.712,00	Inadil
9	BM	Desinfetante 5L	5,29	5.290,00	Inadil
10	BM	Detergente 5L	9,09	3.636,00	Cleanvex

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O valor dos itens ADJUDICADOS para o presente fornecedor segue a tabela acima e o valor total estimado dos produtos descritos acima é de R\$ 13.638,00 (treze mil seiscentos e trinta e oito reais).



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



2.1.1 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.1.2 O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21.

3.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no reequilíbrio-econômico financeiro ou por outro que vier a substituí-lo.

3.3 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado. Mesmo se comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.6 Não logrando êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de aquisição mais vantajosa.

3.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.8 A revisão poderá ocorrer somente após 120 (cento e vinte) dias da formalização da presente ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, a majoração de seus encargos.

3.8.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.8.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.8.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.8.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de Tupandi, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E FORNECIMENTO

4.1. A critério do Município de Tupandi, obedecida a ordem de classificação, o licitante vencedor, cujo preço tenha sido registrado na Ata de Registro de Preços, será convocado para assinar a presente ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

4.2. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, objeto desta licitação, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

4.3. O Município avaliará o mercado constantemente promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

4.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o Município negociará com o prestador sua redução, caso contrário, o signatário da ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



- 4.4.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o prestador ficará exonerado da aplicação de penalidade.
- 4.4.2. Cancelados os registros, o Município poderá convocar os demais prestadores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.4.3. Não havendo êxito nas negociações, o Município procederá à revogação da Ata de Registro de Preços.
- 4.5. O acompanhamento e a fiscalização da contratação, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão de responsabilidade da secretaria requisitante.
- 4.6. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias.
- 4.7. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata/Termo de Referência.
- 4.8. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.
- 4.9. O prazo de entrega deverá de qualquer dos produtos pelo Contratado será de **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Compra, enviada por e-mail, no local especificado pela Contratante, sem custos adicionais.
- 4.10. O Fiscal do presente instrumento e/ou servidor autorizado, que receber o objeto, conferirá a quantidade dos itens entregues que deverá ser exatamente igual ao empenhado.
- 4.11. O material, que será solicitado de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador, será analisado no ato da entrega para verificar as características do mesmo, afim de aceitar como recebido os itens solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O Fornecedor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura discriminando o valor dos produtos entregues, conforme preço apresentado em sua proposta, e obrigatoriamente constar o número da nota de empenho.
- 5.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. Na fatura deverá constar o número da Ata de Registro de Preço, o número do Pregão Eletrônico e o número do Empenho.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



5.5. O pagamento será realizado contra empenho, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento do objeto e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente com recebimento firmado pela respectiva Secretária Municipal, que atestará a conformidade do valor com o valor o objeto executado pela Empresa, mediante depósito bancário na conta informada pelo Fornecedor.

5.6. A nota fiscal/fatura será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.7. Caso o Fornecedor não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao Município no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.8. O Órgão Gerenciador, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos itens fornecidos, deverá devolvê-los ao Fornecedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento e do produto, desde que devidamente sanado o vício.

5.9. Os pagamentos devidos pelo Órgão Gerenciador serão efetuados por meio de depósito em conta bancária ou pix a ser informada pelo Fornecedor.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Fornecedor, seja relativa ao fornecimento do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na entrega dos produtos.

5.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do Fornecedor.

5.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o Fornecedor dará ao Órgão Gerenciador plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos produtos nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.13. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto ao INSS (CND) e junto ao FGTS (CRS).

5.14. As despesas decorrentes da aquisição objeto da presente Ata serão usadas conforme pedido de notas.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1 São condições gerais da contratação:

6.1.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Contratada designadas para a execução do objeto, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretária da Administração

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	21.00.00.00 – Material de copa e cozinha	30812 STN 500

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	3086 STN 500

Secretária da Saúde

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	7906 STN 500

Secretaria da Educação

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	21.00.00.00 – Material de copa e cozinha	63511 STN 500

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	6356 STN 500



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	STN 500

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	21.00.00.00 – Material de copa e cozinha	STN 500

Secretaria de Obras e Viação

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	22.00.00.00 – Material de limpeza e produtos de higienização	STN 500

Elemento de Despesa					Código Reduzido	Fonte
3	3	3	90	30	21.00.00.00 – Material de copa e cozinha	STN 500

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.O objeto do presente instrumento será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) da Ata de Registro de Preço ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto licitado.

8.2. Constatada divergência entre o objeto licitado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

8.3.O recebimento não eximirá o Fornecedor de eventual responsabilização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O Fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- dar causa à inexecução parcial da presente Ata;
- dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total da Ata;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



devidamente justificado;

- f) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a celebração do presente Termo, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado e Adjudicado ao Fornecedor;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.1 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 9.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

9.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto na presente Ata.

9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

9.5 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 9.2 da presente Ata o Fornecedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



9.8 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.9 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.10 É admitida a reabilitação do Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

9.11 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do Fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DECIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

10.1.1. Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

10.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

10.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

10.3 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular,



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

10.4 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

10.5 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando- se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

10.6 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

10.7 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar o pedido, a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esse se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público.
- e) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- f) Quando for caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1. São obrigações do Fornecedor:

12.1.1. Realizar a entrega dos produtos de acordo com as regras deste edital, especificamente nos locais descritos no Termo de Referência Preliminar, parte integrante deste edital, pelo prazo de vigência do Ata, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar do recebimento da ordem de compra e/ou empenho.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



12.1.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

12.1.3. Os produtos a serem entregues deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

12.1.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

12.1.5. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

12.1.6. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

12.1.7. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

12.1.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

12.1.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

12.1.10. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

12.1.11. Fornecer os materiais e itens conforme as exigências estabelecidas na Ata de Registro de Preços e Edital.

12.1.12. Garantir que os materiais entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas descritas e em perfeitas condições de uso;

12.1.13. Disponibilizar os materiais necessários para o atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, conforme as requisições da Administração;

12.1.14. Assegurar a **qualidade e entrega pontual dos itens** durante a vigência do contrato, atendendo a todas as demandas solicitadas

12.1.15 Cumprir com as **obrigações trabalhistas e previdenciárias** relativas aos seus funcionários envolvidos na execução do contrato;

12.1.16. Observar todas as **normas de segurança** e regulamentos da Administração Pública, garantindo a conformidade com as legislações aplicáveis;



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



12.1.17. Organizar e entregar os materiais de acordo com as necessidades da Administração, incluindo a **preparação adequada para o recebimento** dos mesmos, sempre que solicitado;

12.1.18. O contratado deverá estar disponível para atender às demandas da Administração, conforme a necessidade de reposição ou fornecimento de materiais, com entregas a serem realizadas durante o horário comercial, ou em horários previamente acordados com o fiscal de contrato

12.1.19. A contratada deverá fornecer **relatórios periódicos** sobre a entrega e status dos materiais, incluindo a **quantidade de itens fornecidos** e a **regularidade das entregas**;

12.1.20.. A contratada deverá comprovar que os **materiais fornecidos são de qualidade comprovada**, e que os produtos entregues atendem às especificações e exigências de qualidade e conformidade mediante envio de amostra do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13. São obrigações da CONTRATANTE:

13.1. Receber os materiais fornecidos, verificando a conformidade dos mesmos com as especificações estabelecidas no edital e no contrato. Caso haja não conformidade, a Administração deverá comunicar ao fornecedor e solicitar as providências cabíveis, como substituição ou reembolso, conforme o caso.

13.2. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

13.3. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.4. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

13.5. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

14.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da Ata:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Parágrafo Único: Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, devidamente justificados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTREGA DE AMOSTRAS

15.1. Como condição para a homologação da proposta vencedora e celebração da Ata de Registro de Preços, a empresa adjudicatária deverá apresentar, amostras físicas dos itens cotados, em quantidade suficiente para avaliação técnica e conferência com as especificações estabelecidas no edital.

15.2. As amostras deverão ser entregues no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal expedida pela Administração, acompanhadas das respectivas fichas técnicas, laudos ou certificados, se houver.

15.3. A análise das amostras será realizada por comissão ou servidor designado, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à conformidade do material apresentado com as exigências do Anexo II.

15.4. A recusa ou reprovação das amostras por não atenderem aos requisitos previstos poderá ensejar a desclassificação da empresa, sendo convocada a próxima classificada, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

16.1. O Fornecedor responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a vigência da Ata, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciárias, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí, RS, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento de igual teor e forma, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Tupandi, 11 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TUPANDI
Órgão Gerenciador

MARATÁ – QUÍMICA LTDA
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

LEONARDO VIANNA METELLO JACOB
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
OAB/RS nº 44.765